



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

LEI MUNICIPAL Nº 1009/87, de 31 de Dezembro de 1987.

DÁ NOVA REDAÇÃO à lista de Serviços a que se refere o Artigo 22 da Lei Municipal Nº 831, de 30 de Dezembro 1981 adequando-o as diretrizes da Lei Complementar Nº 56, de 15 de Dezembro de 1987, modifica o Parágrafo Único do Art. 23 e revoga o inciso III do Artigo 26 da Citada Lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, faz saber que a Câmara Municipal, Aprovou, e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 22 da Lei Municipal Nº 831, de 30 de Dezembro de 1981, passa a ter as seguinte Redação:

SUJEITAM-SE AO IMPOSTO os Serviços de

1 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;

2 - Hospitais, Clínicas, Sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicomios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres;

3 - Bancos de sangue, leite, peles, olhos, sêmen e congêneres;

4 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonocardiólogos, protéticos (Prótese dentária);

5 - Assistência médica e congêneres / previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através / de plano de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados;

Silvio de Paiva Mucêdo
Prefeito Municipal de Itaituba



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- 19 - Saneamento ambiental e congêneres;
- 20 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de Dados de qualquer natureza;
- 21 - Contabilidade, auditoria, guarda - livros, técnicos em contabilidade e congêneres;
- 22 - Perícias, laudos, exames técnicos, e análises técnicas;
- 23 - Traduções e interpretações;
- 24 - Avaliação de bens;
- 25 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres;
- 26 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza;
- 27 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia;
- 28 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes e respectivas engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM)
- 29 - Demolição;
- 30 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres, (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, que fica sujeito ao ICM);
- 31 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionado com a exploração de petróleo e gás natural;
- 32 - Florestamento e reflorestamento;

M.
Sítio de Deise Macêdo
Prefeito Municipal de Itaituba



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- 33 - Escoramento e contentação de encostas e serviços congêneres;
- 34 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM);
- 35 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias;
- 36 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza;
- 37 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 38 - Organização de festas e recepções "BUFFET" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICM);
- 39 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);
- 40 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada);
- 41 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central
- 42 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística / ou literária;
- 43 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (FRANCHISE) e de faturação (FACTORING) (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

Ma.
Sítio de Paiva Macêdo
Prefeito Municipal de Itaituba



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- 44 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres;
- 45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis não abrangidos nos itens 45, 46 e 48;
- 46 - Despachantes;
- 47 - Agentes da propriedade artística ou literária;
- 48 - Agentes da propriedade industrial;
- 49 - Leilão;
- 50 - Regulação de sinistros cobertos/por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos/para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de segur ;
- 51 - Armazenamento, depósito, carga, /descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósito feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);
- 52 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres;
- 53 - Vigilância ou segurança de pessoas de bens;
- 54 - Transporte, coleta, remessa ou /entrega de bens de valores; dentro do território do Município;
- 55 - Diversões públicas;
- a) - cinemas, auditórios, "Taxi dan - cings" e congêneres;
- 52 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.

[Assinatura]
Silvio de Paiva Maccido
Prefeito Municipal de Itaituba



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

b) bilhares, bôliches, corridas de animais e outros jogos; aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças); exposições, com cobrança de ingressos;

d) bailes, "Shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio; (além do ICM);

e) jogos eletrônicos; f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela Televisão;

56 - Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios; izagem, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres; 57 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambiente fechados (exceto transmissões rediofônicas ou televisão); or prestado para usuário final do objeto lido;

58 - Gravação e distribuição de filmes e "video-tapes"; 59 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equi 59 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora;

60 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem; rio final do serviço, exclusivamente com material / por ele fornecido;

61 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres; sos de documentos e outros papéis, plantas ou desenho;

62 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço;

Mr.
Síbio de Paiva Alacido
Prefeito Municipal de Itaituba



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

63 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM);

64 - Conseto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores elevadores ou de quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM);

65 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM);

66 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final;

67 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, anodizagem, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização;

68 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado;

69 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;

70 - Montagem industrial prestado ao usuário final do serviço, exclusivamente com material / por ele fornecido;

71 - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos de documentos e outros papéis, plantas ou desenho;

72 - Composição gráfica, fotocomposi

Silvio de Paiva Macêdo
Prefeito Municipal de Itaituba



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- ção, clichéria, litografia e fotolitografia;
- 73 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas/ e congêneres;
- 74 - Locação bens móveis, inclusive arrendamento mercantil;
- 75 - Funerais;
- 76 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto a viamento;
- 77 - Tinturaria e lavanderia;
- 78 - Taxidermia;
- 79 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados;
- 80 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas/ ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação);
- 81 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, / por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão);
- 82 - Serviços portuários, utilização de porto ou aeroporto; atracção, capatazia; armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água;


Silvano de Paiva Macêdo
Prefeito Municipal de Itaituba



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

serviços acessórios, movimentação de mercadorias fora do
cais;

83 - Incorporação imobiliária (Quando
o preço do serviço não for especificado separadamente em
contrato, a base de cálculo do imposto será o preço rece-
bido pelo incorporador, com exclusão do preço da fração i-
deal de terreno, se por ele vendida, e do custo da cons-
trução, mesmo que esta fique a seu cargo);

84 - Advogados;

85 - Engenheiros, arquitetos, urbanis-
tas, agrônomos;

86 - Dentistas;

87 - Economistas;

88 - psicólogos;

89 - Assistentes sociais;

90 - Relações públicas.

91 - Cobranças e recebimentos por con-
ta de terceiros, inclusive direitos autorais, protesto /
de títulos, sustação de protesto, devolução de títulos /
não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento /
de posição de cobrança ou recebimento (este item abrange /
tambem os serviços prestados por instituições autorizadas
a funcionar pelo Banco Central);

92 - Instituições financeiras autori-
zadas a funcionar pelo Banco central; fornecimento de Ta-
lão de cheques administrativos, transferencias de Fundos,
devolução de cheques, sustação de pagamento de Cheques, or-
dens de pagamento e de Crédito, por qualquer meio, emis-
são e renovação de cartões magnéticos, consultas em termi-
nais Telefônicos, pagamentos por Conta de terceiros, in-
clusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de

Silvio de Poiva Macedo
Prefeito Municipal de Itaituba



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Ficha Cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento e de extrato de contas, e emissão de carnês, (neste item não está abrangido o ressarcimento, as instituições financeiras, de gastos com partes do correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessário à prestação de serviços:

93 - Transporte de natureza estritamente Municipal;

94 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo Município

95 - Hospedagem em hotéis, motéis / pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária fica sujeito ao imposto sobre serviços);

96 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO - ficam também sujeitos ao Imposto os Serviços não expressos nesta relação / mas que por sua natureza e características, assemelhar-se a qualquer um dos que compõem cada item, e desde que não constituam hipótese de incidência de Tributo Estadual ou Federal.

Art. 2º - O Parágrafo Único do Artigo 23, da Lei Municipal Nº 831, de 30 de Dezembro de 1981, passa a ter a seguinte redação:

"Quando os Serviços a que se referem os itens 1, 4, 8, 25, 52, 89, 90, 91, 92 e 93 da presente relação, forem prestados por Sociedades, estas ficarão sujeitas ao Imposto, calculado em relação a cada profissional habilitado sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabili-

Silvio de Paiva Macêdo
Prefeito Municipal de Itaituba



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

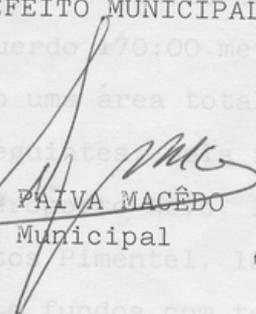
LEI MUNICIPAL Nº 1010/88, de 04 de Janeiro de 1988.
idade pessoal nos termos da Lei aplicável".

Art. 3º -- Fica revogado o inciso III
do Art. 26 da referida Lei.

Art. 4º -- As informações individuali-
zadas sobre Serviços Prestados a terceiros, necessárias à
comprovação dos fatos geradores citados nos Artigos 96 e
97, serão prestado pelas instituições financeiras na for-
ma prescrita pelo Art.197, item II, do Código Tributário
Nacional (Lei Nº 5.172 de 25 de Outubro de 1966).

Art. 5º -- Esta lei entrará em vigor /
na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ITAITUBA, em 04 de Janeiro de 1988.


SILVIO DE PAIVA MACÊDO
Prefeito Municipal

Parágrafo Único - A Alienação se-

rá efectuada sob a forma de VENDA em M² (METROS QUADRADOS),
ficando a cargo do alienatário todas as despesas decorren-
tes da mesma.